Atualização da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Emerenciano, Baggio e Associados Advogados

Todos os direitos reservados ©

Renata Franco de Paula Gonçalves Moreno

Política Nacional de Resíduos Sólidos:

- Lei nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010
- Decreto nº 7.404 de 23 de Dezembro de 2010
  - Dispõe sobre princípios, objetivos, instrumentos, gestão integrada, gerenciamento, **responsabilidade dos geradores** e instrumentos econômicos
    - Pessoas físicas ou jurídicas
    - Direito público ou privado
    - Responsáveis direta ou indiretamente

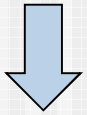

    - pela geração de resíduos sólidos
    - que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.
  - Visão sistêmica na gestão
    - ✓ Não geração
    - ✓ 3 R's
    - ✓ Tratamento e disposição final adequada

Responsabilidade Compartilhada

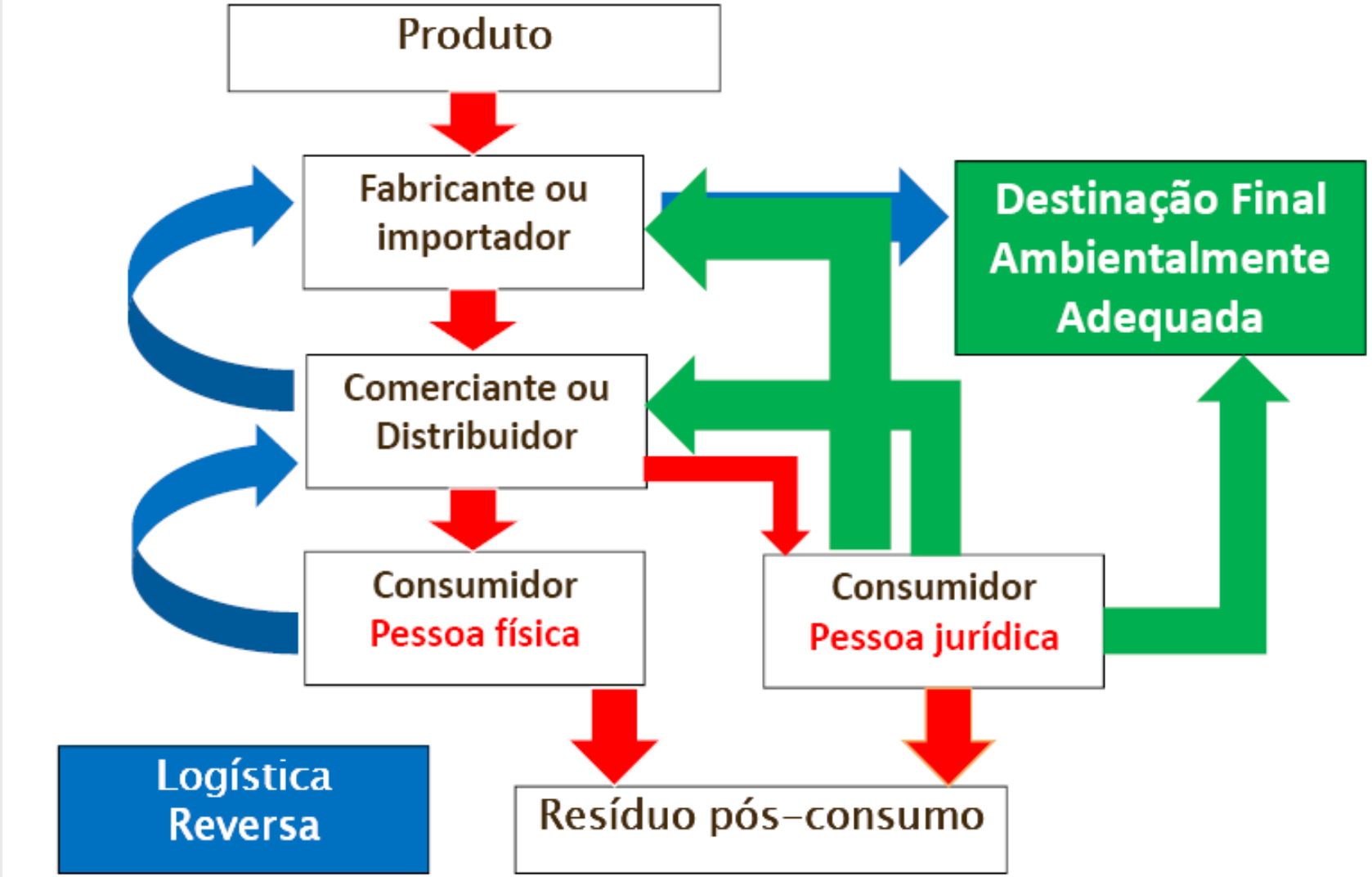

Instrumentos PNRS

- São Instrumentos:
  - Os **planos de resíduos sólidos**;
  - Os **inventários** e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos;
  - Os **acordos setoriais**;
  - Os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles:
    - ✓Cadastro Técnico Federal – IBAMA
    - ✓**Licenciamento** e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras

Licenciamento Ambiental

- Avaliar impactos ambientais efetivos e/ou potenciais
  - ✓ Capacidade de Suporte do meio
- Imposição de metas de controle restritivas
- Indução de Melhoria contínua
  - ✓ Novas tecnologias, metodologias técnicas de produção
  - ✓ P + L
  - ✓ Atualização periódica de informações – inventário de fontes (Resolução CONAMA nº 313/2002)
- O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental (art. 24)
- Empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, a aprovação do plano de gerenciamento de RS cabe à autoridade municipal competente
- Informação anual ao órgão licenciador do SISNAMA
- O Poder Público poderá estabelecer outras medidas indutoras além das previstas na Lei. (incentivos fiscais, cessão de terreno, subvenção econômica, pagamento de serviços ambientais...)

Plano de Gerenciamento de Resíduos

- O que deve ser considerado:
  - ✓ Descrição do empreendimento ou atividade
  - ✓ Diagnóstico (origem, volume, caracterização, etc.)
  - ✓ Ação preventivas e corretivas
  - ✓ Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas
  - ✓ Metas e procedimentos relacionado à minimização
  - ✓ Ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto
  - ✓ Medidas saneadoras de passivos relacionados a resíduos sólidos
  - ✓ Periodicidade de sua revisão observando o prazo da LO

Inventário de Resíduos Sólidos

- Resolução CONAMA nº 313/2002
  - ✓ É o conjunto de informações sobre a geração, características, armazenamento, transporte, tratamento, reutilização, reciclagem, recuperação e disposição final dos resíduos sólidos gerados
  - ✓ Registro mensal dos dados de geração e destinação dos resíduos
  - ✓ As informações deverão ser prestadas ao órgão estadual de meio ambiente e atualizadas a cada 24 meses
  - ✓ Os órgão estaduais deverão apresentar ao IBAMA os dados do inventário

Inventário Resíduos Sólidos - CETESB

- Levantamento de 1996
  - ✓ as indústrias do Estado de São Paulo geraram por ano mais de 500 mil toneladas de resíduos sólidos perigosos:
    - ➢ 20 milhões de toneladas de resíduos sólidos não-inertes e não-perigosos,
    - ➢ Mais de um milhão de toneladas de resíduos inertes.
  - ✓ 53% dos resíduos perigosos são tratados
  - ✓ 31% são armazenados
  - ✓ 16% restantes são depositados no solo

Maiores Geradores Classe I – SP/1996

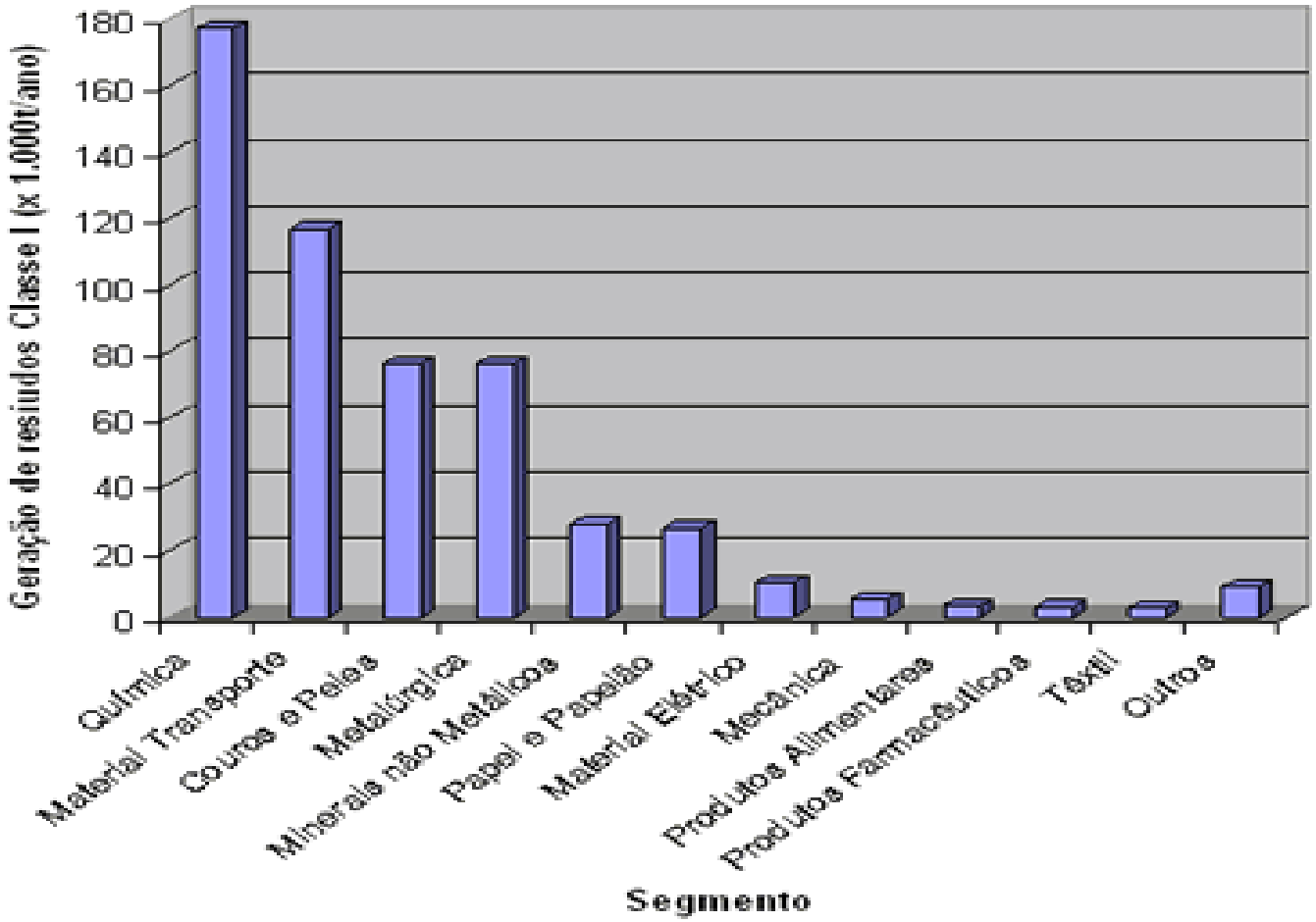

Fonte: CETESB. Inventário de resíduos industriais - 1996

Tratamento e Disposição Final Classe I

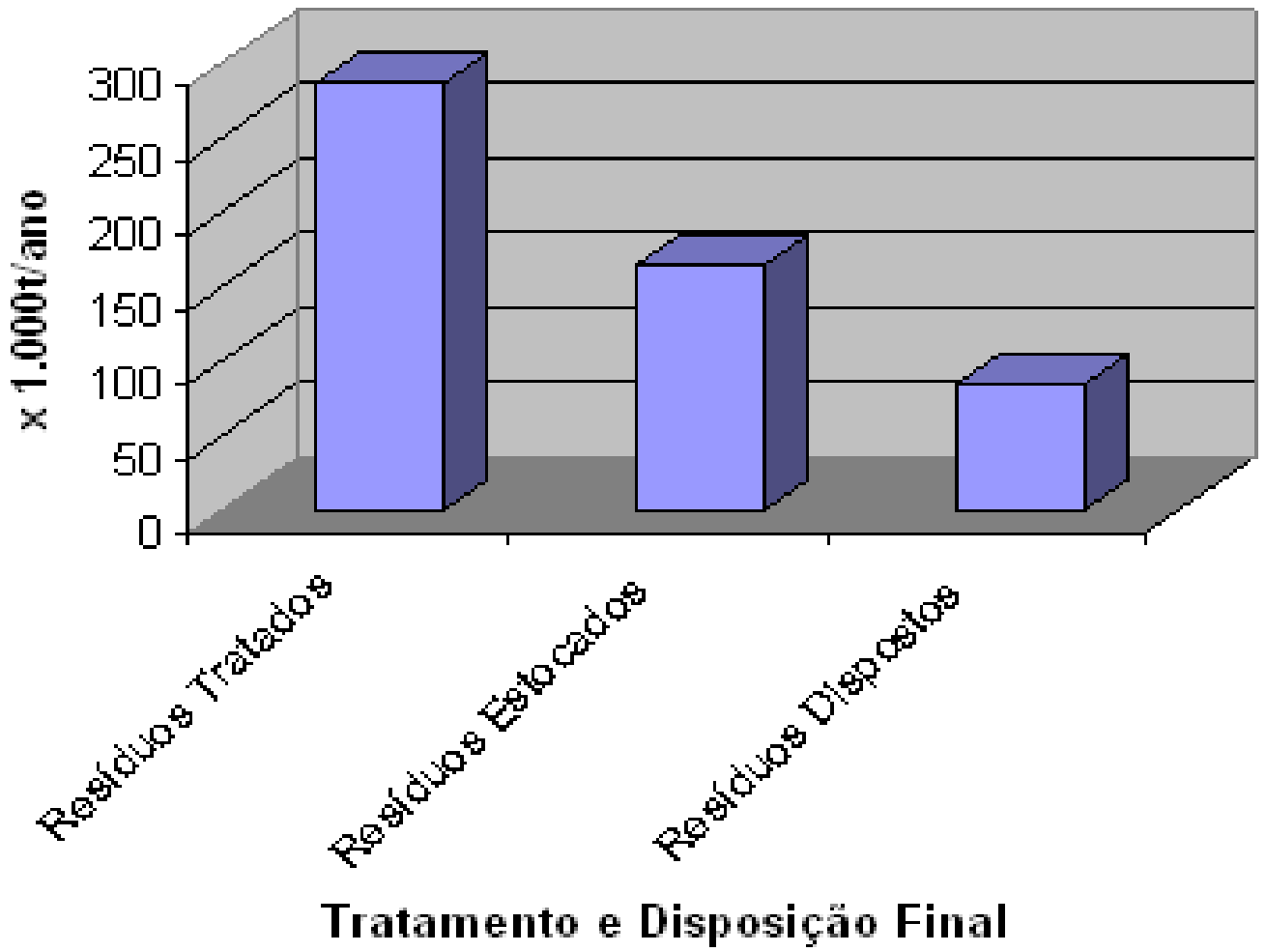

Fonte: CETESB. Inventário de resíduos industriais - 1996

Acordos Setoriais

- Nacional
  - Editais de chamamento destinam-se a convocar fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes para apresentarem propostas de acordos setoriais para implantação de sistemas de logística reversa de seus produtos.
    - Resíduos de óleos lubrificantes (as embalagens plásticas e metálicas, bem como os filtros usados, estopas e similares serão objeto de novos chamamentos para acordo setoriais específicos)
      - Resolução CONAMA nº 362/2005 - recolhimento, a coleta e a destinação final ambientalmente adequada de todo óleo lubrificante usado ou contaminado.
    - demais produtos ainda em fase de negociação

SP: Termos de Compromissos já assinados

- Em 28/02/2012:
  - **Pilhas e Baterias Portáteis**
    - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE);
  - **Embalagens de Produtos de Higiene Pessoal, Perfumaria, Cosméticos, de Limpeza e Afins**
    - Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC) e Associação Brasileira da Indústria de Produtos de Limpeza e Afins (ABIPLA).
  - **Embalagens de Agrotóxicos**
    - Instituto Nacional de Processamentos de Embalagens Vazias (INPEV) e Associação Nacional de Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinário (ANDAV).
  - **Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes**
    - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes (SINDICOM); Sindicato Interestadual das Indústrias Misturadoras e Envasilhadoras de Produtos Derivados de Petróleo (SIMEPETRO); Sindicato Interestadual do Comércio de Lubrificantes (SINDILUB); Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo (SINCOPETRO); Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas e Região (RECAP); Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, Lava-Rápidos e Estacionamentos de Santos e Região (RESAN); Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do A.B.C.D.M.R.R-SP (REGRAN) e Sindicato Nacional do Comércio Transportador, Revendedor, Retalhista de Combustíveis (SINDITRR).

SP: Termos de Compromissos já assinados

- Em 05/06/2012:
  - **Pneus Inservíveis**
    - ASSOCIAÇÃO RECICLANIP.
  - **Aparelhos de Telefonia Móvel Celular e seus respectivos Acessórios**
    - SINDITELEBRASIL – Sindicato Nac. das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal
  - **Óleos Lubrificantes**
    - Sindicato Nac. das Empresas Distribuidoras de Comb. e de Lub. (SINDICOM); Sindicato Interestadual das Ind. Misturadoras e Envasilhadoras de Prod. Derivados de Petróleo (SIMEPETRO); Sindicato Interestadual do Com. de Lub. (SINDILUB); Sindicato da Ind. de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de S.P. (SINDIREPA) e Sindicato Nac. da Ind. do Rerrefino de Óleos Minerais (SINDIRREFINO).
  - **Óleo Comestível (Individual)**
    - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) e Cargill Agrícola S/A.
- Em 20/12/2012:
  - **Óleo Comestível (Associação)**
    - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (ABIOVE)
  - **Baterias Automotivas Chumbo-ácido**
    - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE)
  - **Filtros Usados de Óleo Lubrificante Automotivo**
    - Associação Brasileira das Empresas de Filtros e seus Sistemas Automotivos e Industriais (ABRAFILTROS)

Responsabilidade

- Responsabilidade Civil, Administrativa e Penal
- Art. 51/PNRS - Sem prejuízo da obrigação de, independentemente da existência de culpa, reparar os danos causados, a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importe inobservância aos preceitos desta Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605/98...

Obrigação Relevante

- Art. 52 - **A observância do disposto no art. 23** (manutenção atualizada e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador de informações completas sobre a implementação e operacionalização do plano de gerenciamento) e § 2º do 39 (manutenção de registro atualizado acessível - CNORP) **é considerada obrigação de relevante interesse ambiental....**

  Art. 68 (Lei 9.605/98) - Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir **obrigação de relevante interesse ambiental.**

  Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Altera Lei de Crimes Ambientais

- Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

  Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

  § 1º Nas mesmas penas incorre quem :

  I - abandona os produtos ou substâncias referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;

  II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.

  (Incluído pela Lei nº 12.305, de 2010)

Resolução SMA 38 de 02/08/2011

- Resolução SMA nº 38 de 02/08/2011 – implementação de responsabilidade pós-consumo para fins de recolhimento, tratamento e destinação final de resíduos (prazo de 60 dias)
  - ✓ Identificação
  - ✓ Descrição do programa, incluindo:
    - ➢ Produtos abrangidos
    - ➢ Descrição, acompanhada de fluxograma
    - ➢ Descrição das responsabilidades ou obrigações dos agentes envolvidos em cada etapa do programa
    - ➢ Indicação de possibilidade de atuação de outros eventuais participantes na execução do programa
    - ➢ Indicação do plano de comunicação
  - ✓ Metas a serem alcançadas, justificando os critérios adotados para o seu estabelecimento
  - ✓ Cronograma para implantação

Município de SP X Avon

- EXECUÇÃO FISCAL. Multa de natureza ambiental aplicada pelo Município. Destinação inadequada de resíduos sólidos. Ausência de indicação precisa acerca do projeto de logística reversa implementado pela empresa, notadamente quanto ao volume de resíduos coletados. Deferimento de tutela emergencial de natureza cautelar, para suspensão de eficácia dos atos de caráter sancionador, especialmente para evitar a inscrição no crédito no CADIN e o ajuizamento de execução fiscal. Presença dos requisitos à manutenção da medida cautelar. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumentos 0156038-89.2013.8.26.0000)

Município SP X ABIR

- AÇÃO COLETIVA. Capital. LM nº 13.316/02. DM nº 49.532/2008. Portaria nº 97/SVMA/2008. Recompra e destinação de embalagens plásticas. A autora indica falhas formais (incompetência legislativa) e materiais (impossibilidade de cumprimento) da legislação local e do regulamento; são questões que podem ser arguidas pelas empresas associadas em demandas individuais, conforme sejam autuadas pela administração. Ênfase nas ações coletivas sobre as ações individuais, pois evita a multiplicidade das demandas e o conflito das decisões, com ganho para o cidadão e para o sistema como um todo. Hipótese que justifica o recebimento da inicial e a citação da ré, sem prejuízo do reexame da questão processual. Ação extinta sem apreciação do mérito, por inadequação da via. Recurso da autora provido. (TJ-SP - APL: 24107793200982600000 SP 0241077-93.2009.8.26.0000, Relator: Torres de Carvalho, Data de Julgamento: 25/08/2011, Câmara Reservada ao Meio Ambiente, Data de Publicação: 26/08/2011)

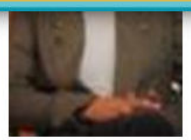

Neuci Bicov-Frade

Profile
Image gallery
Agenda
Blog
Fotos
neucib-2361
neucib-2904
Fórum

Conteúdo recente

- Lançamento do livro GESTÃO DE RESÍDUOS ELETRÔELETRÔNICOS
- O sistema SCS, o Green Seal e a certificação brasileira, artigo de Roberto Naime
- III FESP INOVA
- Fundação Settaport faz entrega de Certificados
- Aprovada há três anos, a

Muitas empresas esquecem que a Lei estadual 13.576/09 de São Paulo já esta em vigor. Focados na Lei 12.305 Federal esquecem que já podem ser multados caso não implantem a logistica reversa.

Um exemplo disso segue abaixo:

SP MULTA GIGANTES DE BEBIDAS E LUBRIFICANTES EM R$1MI POR FALTA DE RECICLAGEM DE EMBALAGENS

Escrito por Fernanda Dalla Costa

Na primeira rodadade de fiscalização, a Prefeitura de São Paulo multou as empresas Ambev, Coca-cola, Petrobrás e Shell em R$250 mil cada pelo descumprimento à lei que obriga os fabricantes a garantirem o reuso ou a reciclagem das embalagens descartadas pós-consumo de seus produtos, informou a Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

O órgão disse ainda que vai fazer uma nova rodada de fiscalização da Lei 13316. Foram advertidas também a Colgate e a Avon, que pediram um prazo legal para contestar a multa e conseguiram um prazo de 30 dias para entregar a documentação.

No dia 24 de agosto, a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente concedeu um prazo de sete dias às empresas para que apresentassem a comprovação do cumprimento da lei.

A Ambev e Coca Cola não tinham recorrido dentro do prazo legal e, segundo reportagem do jornal Destak, vão questionar a multa na justiça por meio da Associação Brasileira da Indústria de Refrigerantes e Bebidas não Alcólicas (Abir).

A Lei 13316, que obriga as empresas a destinarem para a reciclagem ou reuso as embalagens plásticas de bebidas, óleos combustíveis, lubrificantes, cosméticos, produtos de higiene e limpeza, foi aprovada em 2002, mas foi regulamentada somente em 2008.

Neste primeiro ano depois da regulamentação, as empresas devem cuidar 'adequadamente' do destino de 50% das embalagens. Em 2010, a obrigatoriedade passará para 75% e em 2011, será de 95%.

MERCADO

A cidade de São Paulo é um dos maiores mercados consumidores do Brasil. A Coca Cola e a Ambev são responsáveis por cerca de 67% das vendas de 1 bilhão de litros mensais de refrigerante consumidos, dos quais cerca de 80% são embalados em politereftalado de etila (PET), segundo dados da Abir.

Valeria Dias | BADI | Arthur Meibak
Rogerio Silva | Marcelo Bráz | Marco Aurélio
Ver todos(as)

5 comunidades
Adequação Ambiental | Avaliação de Impacto | Permuta de Servidores
Tratamento ambientalm | Equipament para reuso
Ver todas

Conclusões

- Origem: Muitas vezes durante o conceito de desenvolvimento de novos produtos, não é considerada a análise de ciclo de vida, tão pouco a durabilidade.
- Problemas: danos à saúde humana, comprometimento da qualidade dos recursos hídricos, restrições ao uso do solo e danos ao patrimônio público e privado, além de danos ao meio ambiente
- Necessidade de maior controle dos resíduos sólidos gerados pela atividade e durante
- Responsabilidade Compartilhada
- Acordos Setoriais em andamento;
- Responsabilidade Ambiental nas esferas: Civil, Administrativa, Criminal.
- Risco na contratação de terceiros com quem a empresa se relaciona

renata.franco@emerenciano.com.br

.

Embalagem Prod. de Higiene Pessoal

- **Descrição**:

1. o Programa consiste em viabilizar a ampliação da coleta seletiva em municípios, por meio do apoio à entidades de catadores de materiais recicláveis;
2. o programa realizará diagnósticos nas entidades de catadores de municípios selecionados, estabelecendo as prioridades de apoio;
3. o apoio às entidades ocorrerá por meio de convênio entre o programa e as respectivas prefeituras, podendo incluir máquinas, equipamentos, capacitação e acompanhamento técnico especializado;
4. o programa irá monitorar a operação das entidades apoiadas, de forma a avaliar o sucesso da iniciativa.

- **Meta:**

• 2013: implementação em 20 municípios, com total de 22 Centrais de Triagem;
• 2014: implementação em 15 municípios, com total de 18 Centrais de Triagem;
• até dezembro de 2014: estudar metas quantitativas de destinação final.

- **Resultados** (até 28 de Outubro de 2013)

• Diagnóstico feito em 39 (trinta e nove) municípios;
• Fase 1: Implantado até o momento em 17 municípios e 18 cooperativas/associações de catadores. A implantação não ocorreu ainda em todos os municípios previstos na primeira fase por conta de dificuldades burocráticas em estabelecer os convênios com as prefeituras.
• Fase 2: diagnóstico finalizado e em fase de implementação.

Logística Reversa de Celulares

- Descrição:

1. os usuários devem entregar aparelhos, baterias e acessórios em um dos pontos de coleta das operadoras;
2. os pontos de coleta receberão os resíduos e realizarão a armazenagem temporária;
3. o operador logístico recolherá os resíduos nos pontos de coleta, podendo enviá-los a um Centro de Armazenamento ou diretamente a um reciclador;
4. caso sejam enviados a um Centro de Armazenamento, nestes os resíduos serão pesados, separados e armazenados para posterior envio à reciclagem.

Resultados (22 de julho de 2013)

Dados dos Programas	Vivo	Nextel	Claro	Oi	TIM
Nome do programa	Programa Recicle seu Celular	Programa Recicla Nextel	Programa Claro Recicla	-	Programa Recarregue o Planeta
Número de PEV´s	286	97	528	198	378
Quantidade recolhida de itens (aparelhos, baterias e acessórios)	38.364 (2.630 kg)	1.069.533 recebidos / 238.566 reciclados	15.223 (3.189 kg)	~14 mil	28.887 kg

OLUC

- Descrição:

Parceria e cooperação para viabilizar o sistema de logística reversa

1. os geradores e revendedores de OLUC deverão recolher o resíduo e entrega-lo exclusivamente aos coletores autorizados;
2. os coletores entregarão o OLUC recolhido exclusivamente às empresas re-refinadoras;
3. os re-refinadores beneficiarão o OLUC recebido conforme a legislação específica, produzindo óleo base; básico.
4. os produtores e importadores de óleo lubrificante custearão a coleta e destinação do OLUC.

- Meta:

Coletar OLUC equivalente a 42% do volume de óleo acabado comercializado no Estado de São Paulo (deduzido o volume dispensado de coleta), a ser atingida em 2015. Respeitando a meta federal regional que vier a ser fixada (atualmente Portaria interministerial nº 59/2012)

- Resultados (ano de 2012)

Quantidade recolhida: 126,46 milhões de litros de OLUC (equivale a 41,9%)

Óleo Comestível (Individual)

- Descrição:

1. os consumidores devem acondicionar o óleo usado em embalagens e entregar em um dos pontos de coleta, onde o mesmo será descartado em um coletor;
2. os estabelecimentos comerciais geradores de óleo realizarão o descarte diretamente em coletores a granel;
3. os coletores recolherão o óleo existente nos coletores visitando os pontos de coleta mensalmente ou quando necessário;
4. o óleo recolhido será encaminhado ao beneficiamento e as embalagens à reciclagem.

- Meta: Expandir pontos de coleta em 20% ao ano:

2013: 243 pontos;

2014: 292 pontos;

2015: 350 pontos; e

2016: 420 pontos.

- Resultados (base 16/10/2013)

nº pontos de coleta no Estado de SP: 373, atendendo 53 municípios

Quantidade recolhida:

255.809 litros (2012);

395.112 litros (base 16/10/2013)